

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 11/09/2015

DD. Sr. Edgar Silvestre

Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para aquisição de 30 (trinta) economizador de gás.

Tal aquisição se faz necessária pois ira gerar uma economia de até 70% do consumo de gás acarretando uma diminuição significativa na compra de gás de cozinha para os setores, secretarias, escolas, creches deste município.

O custo da contratação importa em um valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cordialmente,



Edgard Martins Zucoli

Secretario Municipal de Administração

Papeti & Papeti Eireli – Ltda

000002

CNPJ: -21.447.234/000151 IE: 9068066490

AV. MONTREAL, 597, LOJA 01 - JARDIM PANORAMA
SARANDI – PR
CEP 87113-220

Fone: (44) 3288-0200 (44)9962-5721tim (44)8419-1935 Oi (44)9980-2043tim
E-mail: papeti@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Economizador de gás	150,00	R\$ 4.500,00

Sarandi 04 de Setembro de 2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, que fazem entre si, de um lado **INVEG COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.684.987/0001-52, Inscrição Estadual sob o Nº 90.558.949-03, com sede administrativa na Avenida Pedro Taques, 1686, Sala 02, Bairro Morangueira, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP 87.030-000, telefone comercial (44) 3031-7221, doravante denominada simplesmente **REPRESENTADA**; e, de outro lado à empresa **PAPETI & PAPETI – EIRELI – ME**, CNPJ Nº 21.447.234/0001-51, Inscrição Estadual Nº 90.680.664-90, sediada na Cidade de Sarandi, estado do Paraná, em conjunto com o Senhor Ademir Alves Feitosa, CPF Nº 029.840.219-08, neste ato, denominados, em conjunto, simplesmente **REVENDEDORA AUTORIZADA**, sendo que;

REPRESENTADA e **REVENDEDORA AUTORIZADA** doravante denominada individualmente “Parte”, e, em conjunto “Partes”, resolvem regular suas relações de atividade comercial segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **REPRESENTADA** credencia a **REVENDEDORA AUTORIZADA** a comercializar o produto por ela desenvolvido e patenteado, de modo a permitir-lhe que promova as vendas nas condições estipuladas no presente contrato.

Parágrafo primeiro: O único produto autorizado, e objeto de representação deste contrato é a **VÁLVULA ECONOMIZADORA DE GÁS INVEG**, indicada para acoplamento em instalações de **BOTIJÕES DE GÁS**, seguindo-se as orientações do encarte que acompanha o produto original INVEG.

Parágrafo Segundo: Fica desde já entendido e acordado entre as Partes, que é expressamente proibido à **REVENDEDORA AUTORIZADA**, representar, comercializar, fabricar, intermediar ou participar de quaisquer outras formas de negociação, quer seja de forma direta ou indireta, de produtos similares ou que possam vir a competir com o objeto de representação, supracitado no *parágrafo primeiro*, *cláusula primeira* deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **REVENDEDORA AUTORIZADA** se obriga a seguir de forma extremamente rígida as normas de segurança pertinentes à comercialização, instalação, orientação de uso e tudo o mais necessário para uma segura utilização do produto objeto da representação, sob a pena de responder civil e criminalmente por quaisquer ações movidas por terceiros, originadas do não cumprimento de tais normas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA

A REVENDEDORA AUTORIZADA desempenhará suas atividades comerciais promovendo a venda do produto mencionado na *cláusula primeira, parágrafo primeiro*, deste instrumento, na zona que lhe é atribuída, ou seja, em toda a extensão do território do estado do Paraná.

Página | 2

Parágrafo único: Fica desde já acordado entre as Partes que a REVENDEDORA AUTORIZADA poderá atuar de forma exclusiva na venda do referido produto junto às Prefeituras Municipais no Estado do Paraná, desde que atenda as exigências comerciais estipuladas e acordadas na *cláusula quarta* deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Para que a REVENDEDORA AUTORIZADA goze do privilégio concedido de exclusividade junto ao seguimento de Prefeituras Municipais do Estado do Paraná esta deverá cumprir a meta de vendas mensais de 500 peças. Esta meta de vendas será reavaliada trimestralmente pela REPRESENTADA e servirá como base para medir o desempenho da REVENDEDORA AUTORIZADA e a manutenção, ou não, do privilégio de exclusividade da venda no referido seguimento.

Parágrafo único: Fica desde já resguardado o direito exclusivo e unilateral da REPRESENTADA, a qualquer tempo, de cancelar o privilégio concedido de exclusividade junto ao seguimento de Prefeituras Municipais do Estado do Paraná, no caso de a REVENDEDORA AUTORIZADA, descumprir a meta acordada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

A REVENDEDORA AUTORIZADA efetuará as suas vendas obrigatoriamente através da emissão de Nota Fiscal diretamente ao consumidor final. A emissão da Nota Fiscal é obrigatória e segue a legislação tributária nacional. O revendedor, mensalmente, está obrigado e assume o compromisso de enviar, à REPRESENTADA, arquivo digital contendo cópia de todas as notas fiscais emitidas no referido mês, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, para que a indústria possa ter o efetivo controle sobre a garantia dos produtos vendidos e realizar auditoria técnica sobre as instalações de seus produtos.

Parágrafo primeiro: A não emissão de nota fiscal de venda ao consumidor final, no ato da venda e entrega do produto, caracteriza crime tributário e a REVENDEDORA AUTORIZADA será penalizada, caso a REPRESENTADA assim o julgar, com a revogação deste contrato e o cancelamento de toda a autorização vigente.

Parágrafo Segundo: Todos os tributos, no âmbito municipal, estadual ou federal que sejam cobrados na operação de revenda do produto objeto deste contrato, serão de ônus e inteira responsabilidade da REVENDEDORA AUTORIZADA, bem como quaisquer outras cobranças relativas a taxas, impostos ou quaisquer outras despesas e valores relativos à folha de pagamento, contratação de terceiros, representantes comerciais, custos operacionais e publicitários envolvidos na operação do esforço da venda da REVENDEDORA AUTORIZADA.

Parágrafo Terceiro: É proibida a utilização de toda e qualquer informação relativa à marca INVEG e seus produtos, seja através de mídia impressa, digital, televisiva ou audiovisual sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da INVEG COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA. Todo e qualquer material publicitário que a REVENDEDORA AUTORIZADA desejar veicular em quaisquer meios de comunicação, deverá ter a prévia aprovação do layout por parte da REPRESENTADA.

CLÁUSULA SEXTA

A REVENDEDORA AUTORIZADA poderá exercer suas atividades para outras empresas, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade que resulte concorrência aos produtos oferecidos pela REPRESENTADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A REVENDEDORA AUTORIZADA fica coobrigada a fornecer à REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à REPRESENTADA de modo a expandir seus negócios, promovendo seus produtos (artigo 28 Lei 4.886/65).

CLÁUSULA OITAVA

Salvo autorização expressa, por escrito, não poderá a REVENDEDORA AUTORIZADA, majorar o preço final do produto, previamente indicado pelo fabricante, estando à mesma previamente autorizada a conceder descontos comerciais que lhe traga benefícios estratégicos, porém sendo vedada a prática de "DUMPING" que constitui na venda, do produto, abaixo do custo de aquisição junto à REPRESENTADA.

CLÁUSULA NONA

A rescisão do presente contrato pela REPRESENTADA, fora dos casos previstos no artigo 35 da Lei 4.886/65 dará à REVENDEDORA AUTORIZADA o direito a indenização de 1/12 avos (um doze avos) do total dos ganhos auferidos durante todo o tempo em que foi exercida a representação, nos termos do artigo 27, letra j da Lei nº 4.886/65.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da indenização de 1/12 avos de que trata esta cláusula serão utilizados como índices de correção os aprovados e fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Página | 4

CLÁUSULA DÉCIMA

Não havendo motivo justificado para a rescisão do contrato, a Parte que resolver por fim deverá notificar a outra Parte com antecedência de 30 dias ou pagar a indenização equivalente a 1/3 dos rendimentos recebidos pela REVENDEDORA AUTORIZADA, com a efetiva venda do produto objeto deste contrato, nos últimos três (3) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O fato de a REVENDEDORA AUTORIZADA dever dedicar-se a representação com zelo e lealdade, de modo a expandir os negócios a seu cargo, de prestar colaboração excepcional a pedido da REPRESENTADA, com encargos ou atribuições diversas das previstas neste contrato não descaracterizará a relação comercial para vínculo empregatício (artigos 28 e 38 da lei 4.886/65).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da lei 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei 8.420/92, pelo Código Comercial e pelos princípios gerais de direito.

Handwritten signatures and initials are present on the right margin of the document. From top to bottom, there is a large, stylized signature, followed by a signature that appears to be 'S.', then a signature that looks like 'MA', and finally a signature that appears to be 'Adriano'.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE REVENDA

000007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro do domicílio da REVENDEDORA AUTORIZADA, de acordo com o artigo 39 da Lei 4.886/65, para dirimir de eventuais controvérsias que surgirem entre as Partes. E por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Página | 5

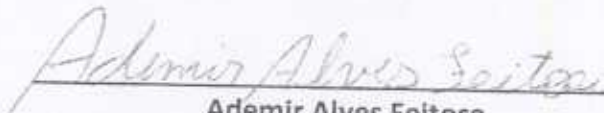
Maringá, 01 de março de 2015.

TABELIONATO GRASSANO

Caio Cesar Rodrigues
Sócio Administrador Inveg

TABELIONATO GRASSANO

Nelson Rodrigues da Silva
Diretor Inveg e Titular da Patente


Ademir Alves Feitosa
Revendedor Autorizado


Papeti & Papeti- Eireli - Me
Revendedora Autorizada


Testemunha Representada
Nelson dos Santos André
090.415.078-09


Testemunha Revenda Autorizada
Paulo Sergio da Silveira
424.670.049-53

3 TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-03
Maringá - Paraná

RECONHECO e dou fe as(s) firma(s) de:

[C=4jAze01]-CAIO CESAR RODRIGUES.....
[C=4j11d01]-NELSON RODRIGUES DA SILVA..
Por SEMELHANÇA
Em testemunho da Verdade.
MARINGÁ, 20 de Julho de 2015


KAREN LAIS BARROERO CHAVES
ESCREVENTE JURAMENTADA

Selo: 48E56 . 2R2jC . 9ux8s - e5vJD .
CONFIRMA em <http://funarpen.com.br>

3º TABELIONATO DE NOTAS
Karen Lais Barroero Chaves
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Empresa **INVEG COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.684.987/0001-52 por intermédio de seu Diretor, o Senhor **NELSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 387.697.439-91, desenvolvedor da **TECNOLOGIA PARA ECONOMIA DE GÁS**, devidamente registrada junto ao INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, em seu nome, e de sua **ÚNICA E EXCLUSIVA TITULARIDADE**;

DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR:

Que a empresa, **PAPETI & PAPETI – EIRELI – ME**, CNPJ Nº 21.447.234/0001-51, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90.680.664-90, sediada na Cidade de Sarandi, está autorizada, em conjunto com o Senhor Ademir Alves Feitosa, CPF Nº 029.840.219-08, a comercializar o produto **ECONOMIZADOR DE GÁS INVEG** junto ao seguimento de Prefeituras Municipais do Estado do Paraná, em caráter de exclusividade, sendo esta autorização regida por contrato comercial de confidencialidade estabelecido entre as Partes.

Maringá, 01 de março de 2015.

TABELIONATO GRASSANO

Caio Cesar Rodrigues
Sócio Administrador Inveg

TABELIONATO GRASSANO

Nelson Rodrigues da Silva
Diretor Inveg e Titular da Patente

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acça Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

3 TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-0300
Maringá - Paraná

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:

[B5pUee0]-CAIO CESAR RODRIGUES.....
[B5ptCBP0]-NELSON RODRIGUES DA SILVA....
Por SEMELHANÇA.
Em testemunho da Verdade.
MARINGÁ, 30 de Junho de 2015

ACÇA CAROLINE DE SOUZA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA

Selo: 34X06 . 90X10 . 1u785 - eFhJD .
bBUD
(Confira em <http://funarpen.com.br>)

TABELIONATO DE NOTAS
FDS358672

SEGUNDO SENHOR NOTÁRIO
Fone/Fax: (44) 3232-9178 - Maringá - PR
Cópia fiel do original apresentado. Dou fé.

Maringá-PR 30 JUN 2015

() Aloisio Vieira Meyer - 2º Notário
() Aparecida Mitie Meyer - Escrevente
() Isadora Patricia Meyer - Escrevente



Ofício nº. 201/2015
GAB

000009

Marialva, 11/09/2015

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 11 de setembro de 2015, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Ofício nº. 201/2015
DC/bsm

000010

Marialva, 11/09/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 201/2015, expedido por Vossa Senhoria em 11/09/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 11/09/2015, sendo que o pagamento será efetuado através a Dotação Orçamentária nº. 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 3104 - MATERIAL DE CONSUMO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade



Parecer nº. 201/2015

000011

Marialva, 11/09/2015

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente a aquisição de 30 (trinta) economizador de gás.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 03.009.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 3104 - MATERIAL DE CONSUMO; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 11/09/2015, o preço da contratação importa em R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Tendo em vista a hipótese sub examinem subsumir-se ao previsto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela existência de hipótese legal para a inexigibilidade da licitação, tendo em vista atestar o Solicitante da Despesa; no entanto, em se verificando não haver a alegada exclusividade, poderá ser adotada a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, o que recomenda-se diante do vulto da contratação exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado.

É o parecer


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



000012

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.447.234/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/11/2014	
NOME EMPRESARIAL PAPETI & PAPETI - EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV MONTREAL		NÚMERO 597	COMPLEMENTO LOJA: 01;
CEP 87.113-220	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3025-4006	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/09/2015 às 10:59:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAPETI & PAPETI - EIRELI - ME
CNPJ: 21.447.234/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:22:59 do dia 10/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2016.

Código de controle da certidão: **C548.B3DE.B1B6.6A85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013384675-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.447.234/0001-51**
Nome: **PAPETI & PAPETI - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



000015

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 21447234/0001-51**Razão Social:** PAPETI E PAPETI EIRELI ME**Endereço:** AV MONTREAL 597 LOJA 01 / JARDIM PANORAMA / SARANDI / PR / 87113-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2015 a 25/09/2015**Certificação Número:** 2015082713322307561931

Informação obtida em 10/09/2015, às 10:56:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAPETI & PAPETI - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.447.234/0001-51
Certidão nº: 111004835/2015
Expedição: 09/07/2015, às 15:41:44
Validade: 04/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAPETI & PAPETI - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.447.234/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PAPETI & PAPETI - EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

000017

Pelo presente instrumento particular de **CONSTITUIÇÃO**, o abaixo assinado:

JOÃO GUILHERME IWAMOTO PEDROSO, brasileiro, menor emancipado, solteiro, natural de Mandaguari - PR, nascido em 23/08/1998, residente e domiciliado à Avenida Laguna, nº 2.370, sobrado 02, Vila Operária, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.050-260, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.678.686-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 082.302.199-82, **RESOLVE**, por meio deste instrumento de constituição, constituir uma **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI girará sob o nome empresarial de: "**PAPETI & PAPETI - EIRELI**", com sede e foro à: **Avenida Montreal, nº 597, loja 01, Jardim Panorama, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP: 87.113-220.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital da EIRELI será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelo titular:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOÃO GUILHERME IWAMOTO PEDROSO	80.000	R\$ 80.000,00	100%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será: **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ACESSÓRIOS, PRESENTES, BRINQUEDOS, CALÇADOS, BOLSAS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ARTIGOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, BEBIDAS E PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CNAES: 47.13-0/02; 47.63-6/02; 47.63-6/01; 47.53-9/00; 47.44-0/01; 47.23-7/00; 47.29-6/99; 4781-4/00; 4782-2/01 e 4782-2/02).**

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciará suas atividades em 15 de Setembro de 2014, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Titular: **JOÃO GUILHERME IWAMOTO PEDROSO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

1

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTÔNIO GRASSANO NETO
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Av. Herval 373
Maringá - PR

09 JUL 2015

Em testº: _____ da verdade.

☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA	☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS	☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ LURDES FALASZ DIAS	☐ WELCH CRISTINE FERREIRA
☒ KAREN LAIS BARBERO CHAVES	

*Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha do documento.

João

PAPETI & PAPETI - EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

000018

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: O titular poderá proceder à execução de balanços intermediários, inclusive mensais, e a seu critério, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinado pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO GRASSANO NETO
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Av. Herval 373
Maringá - PR

09 JUL 2015

Em test. _____ da verdade.

☐ ACÇA CAROLINE DE SOUZA SILVA	☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS	☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ JURDES FALASZ DIAS	☐ WELCH CRISTINE FERREIRA
☐ KAREN LAIS BARBERO CHAVES	

*Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

João

PAPETI & PAPETI - EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

000019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - PR, 15 de Setembro de 2014.

3º TABELIONATO DE NOTAS
Karen Laís Barbero Chaves
Escrivente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ


JOÃO GUILHERME IWAMOTO PEDROSO

Lei 13.228/2011
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFQ56732
09 JUL. 2015
da verdade.
☐ ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
☐ MAYSA CLAUDIA MORI
☐ LUCAS FARIAS DIAS
☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ KAREN LAÍS BARBERO CHAVES
☐ WELCH CRISTINE FERREIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2014
SOB NÚMERO: 41600161441
Protocolo: 14/668011-1, DE 10/11/2014
PAPETI & PAPETI - EIRELI
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



000020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a favor da empresa PAPETI & PAPETI - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.447.234/00001-51, para aquisição de 30 (trinta) economizador de gás, no valor total de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 11 de setembro de 2015.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



000021

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.brRua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade
PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 062/2015-PMS, as empresas:

ROGERIO LUIZ CAVICHILO - ME - CNPJ 80.797.889/0001-19

Sarandi, 14 de setembro de 2015.


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.brRua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade
PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 105/2015-PMS, as empresas:PR TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ
11.784.531/0001-39 – ITENS: 7, 8 e 10.

S. M. CORREA - ME - CNPJ 12.450.655/0001-40 – ITENS: 1, 2, e 3.

C.A.T. DE OLIVEIRA COMERCIAL ME - CNPJ 11.830.232/0001-93 – ITEM: 5

Sarandi, 14 de setembro de 2015.


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.brRua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade
PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 071/2015-PMS, as empresas:

GALERIA DOS ESPORTES - EIRELI EPP - CNPJ 03.159.962/0001-86

Sarandi, 14 de setembro de 2015.


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal


Retificação

Pregão Presencial nº. 113/2015

Por força deste ato fica retificado no Edital de Pregão Presencial nº 113/2015, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde poderá ser consultado no site www.marialva.pr.gov.br. Prorroga-se também o prazo de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 30 de setembro de 2015, sendo o recebimento dos envelopes às 13:45hs e a abertura às 14:00hs.

Marialva-Pr, em 14 de setembro de 2015.


Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro


RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a favor da empresa PAPERI & PAPERI - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.447.234/00001-01, para aquisição de 30 (trinta) economizador de gás, no valor total de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique

Edição da Prefeitura Municipal de Marialva, em 11 de setembro de 2015.


Edgar Silvestre
Prefeito Municipal


EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2013

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.382.600/0001-45
CONTRATADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA GIN DON LTDA. (CNPJ/MF: 17.868.549/0001-93)
OBJETO : ACRÉSCIMO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 08.062.06.243.0006.6.077.3.3.80.30.00.00 - 51843 - MATERIAL DE CONSUMO E 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.30 - 31854 - MATERIAL DE CONSUMO
LICITAÇÃO : Pregão Nº 39/2013
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 10 de setembro de 2015


EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal


EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2015

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA CNPJ Nº 76.382.600/0001-45
CONTRATADA : RS TANABE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME. (CNPJ/MF: 15.613.344/0001-43)
OBJETO : REDUÇÃO META-FÍSICA DO PERCENTUAL DE 11,63% (ONZE INTEIROS E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) NA QUANTIDADE TOTAL E MÃO-DE-OBRA DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL.
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015
DATA : 11/09/2015


Edgar Silvestre
Prefeito Municipal